



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MSR

PROCESSO Nº.: 10875/002.334/92-00

RECURSO Nº. : 86.622

MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989

**RECORRENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS
FUNCIONÁRIOS DA NGK LTDA.**

RECORRIDA : DRJ EM GUARULHOS - SP

SESSÃO DE : 22 de janeiro de 1996

ACÓRDÃO Nº. : 103-17.006

**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - EXERCÍCIO DE
1989** - Por força da Resolução nr. 11 de 04 de abril de 1995 do
Senado Federal que suspendeu a execução do artigo 8º. da Lei nr.
7.689 de 15 de dezembro de 1988, é inconstitucional a exigência
da Contribuição Social sobre o lucro correspondente ao exercício
financeiro de 1989, período-base de 1988.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS FUNCIONÁRIOS DA
NGK LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** provimento ao recurso, nos termos
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 FEV 1996

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº.: 10875/002.334/92-00
ACÓRDÃO Nº.: 103-17.006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Maria Ilca Castro Lemos Diniz e Victor Luís de Salles Freire.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke at the bottom.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº.: 10875/002.334/92-00

ACÓRDÃO Nº.: 103-17.006

RECURSO Nº. : 86.622

**RECORRENTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS
FUNCIONÁRIOS DA NGK LTDA.**

R E L A T Ó R I O

Contra a empresa acima identificada foi lavrado o Auto de Infração de fls. 09/10, exigindo-lhe o crédito tributário referente à Contribuição Social sobre o lucro relativa ao exercício financeiro de 1989, período-base 1988 com acréscimos legais.

Tempestivamente, a autuada impugnou a exigência, alegando, em síntese razões de inconstitucionalidade da cobrança e argumentando que mesmo se legítima sua cobrança, ela não poderia ser exigida de sociedade cooperativa, cuja atividade não pode ter como objetivo o lucro.

Juntada a informação fiscal de fls. 53/54, favorável à manutenção do feito.

Estabelecido o litígio foi proferida a decisão de primeira instância, mantendo o lançamento sob o fundamento de que é vedada a extensão administrativa dos efeitos de decisões judiciais contrárias à orientação estabelecida para a administração, enquanto não suspensão por Resolução do Senado Federal os efeitos do artigo julgado inconstitucional.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº.: 10875/002.334/92-00
ACÓRDÃO Nº.: 103-17.006

Intimada da Decisão em 24.12.94, tempestivamente foi interposto o recurso de fls. 63/67, em 19.01.94, reiterando as razões de inconstitucionalidade da cobrança.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke at the bottom.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº.: 10875/002.334/92-00
ACÓRDÃO Nº.: 103-17.006**

V O T O

CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, RELATOR

O recurso é tempestivo e dele conheço.

Conforme relatado, trata-se de exigência da Contribuição Social do exercício de 1989.

Esta contribuição, no particular, quanto ao exercício de 1989, em decisão unânime do Pleno do Supremo Tribunal Federal, teve sua cobrança declarada inconstitucional, por ofensiva ao princípio da irretroatividade das leis tributárias.

Recentemente, o Senado Federal, através da Resolução nr. 11, de 1995, publicada no DOU de 12.094.95, homologou a decisão da Excelsa Corte, suspendendo a exigência da Contribuição Social relativa ao exercício financeiro de 1989.

Por estas razões, VOTO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 22 de janeiro de 1996


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR